

n.º 15:531, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Os oficiais do serviço de administração militar, para todos os serviços da Manutenção Militar, são os constantes do quadro anexo ao presente decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João Namorado de Aguiar.

Manutenção Militar

Quadro dos oficiais do serviço de administração militar do activo para serviço da Manutenção Militar, suas sucursais, messes e cantina

Serviços	Officiais superiores	Capitães ou subalternos	Total
Direcção	2 (a)	1	3
Serviços:			
Industriais	1 (b)	3	4
Comerciais	1 (b)	5	6
Contabilidade	1 (b)	7	8
Gerais	1 (b)	2	3
Soma	4	17	21
Sucursais:			
Pôrto	1 (b)	2	3
Régua	—	1	1
Coimbra	—	1	1
Entroncamento	—	1	1
Évora	—	1	1
Beja	—	1	1
Olivaes	—	1	1
Soma	1	8	9
Messes:			
Caxias	—	1	1
Lisboa	—	1	1
Pôrto	—	1	1
Soma	—	3	3
Cantina	—	1	1
Soma total.	7	30	37

(a) 1 director, tenente-coronel ou coronel; 1 sub-director, major ou tenente-coronel.

(b) Capitães ou majores.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Repartição da Inspecção Consular

Decreto n.º 18:075

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do § unico do artigo 224.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do de-

creto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro dos Negócios Estrangeiros poderá excepcionalmente dispensar as declarações de carga relativas a mercadorias que tenham feito parte de mostruários enviados a exposições no estrangeiro.

Art. 2.º Os pedidos de dispensa deverão ser apresentados por intermédio do Ministério das Finanças, que sobre eles dará o seu parecer.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 18:076

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. É criado um consulado de 4.ª classe em Bengalor, Mysore (Índia Inglesa), o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado Geral de Portugal em Bombaim.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Fernando Augusto Branco.

Decreto n.º 18:077

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem decretar:

Artigo único. É criado um vice-consulado de Portugal em Tutoia, Estado de Maranhão, Estados Unidos do Brasil, o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em S. Luís do Maranhão.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Fernando Augusto Branco.